DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Julho de 1986

que altera a decisão 86/194/CEE relativa às condições e certificação sanitárias para a importação de carnes frescas provenientes da Argentina

(86/393/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária, na importação de animais das espécies bovina a suína e de carnes frescas provenientes de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 16º,

Considerando que as condições sanitárias e a certificação veterinária exigidas para a importação de carnes frescas provenientes da Argentina foram estabelecidas pela Decisão 86/194/CEE da Comissão (3), em especial no que respeita à febre aftosa;

Considerando que as autoridades veterinárias da Argentina submeteram um pedido para a prorrogação do prazo de utilização dos certificados sanitários actualmente utilizados em conformidade com o artigo 5º da decisão acima mencionada; considerando que parece justificado, excepcionalmente, dar satisfação a este pedido;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O artigo 5º da Decisão 86/194/CEE é alterado do seguinte modo:

« *Artigo 5º*

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Abril de 1986. Todavia, os certificados utilizados actualmente, alterados, se necessário, em conformidade com o disposto na presente decisão, podem ser utilizados até 31 de Agosto de 1986. »

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(2) JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.
(3) JO nº L 142 de 28. 5. 1986, p. 38.